DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 084, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Sumula: *"Dispõe sobre a alteração em folha de salários dos parâmetros na base de cálculo da "Insalubridade" aos Agentes Comunitários (ACS/ACE) de acordo com a Lei Federal nº. 11.350/2006, e 13.342/2016, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias (ACS/ACE), trabalhadores exclusivos do SUS, como educadores em saúde, têm como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania;*

II. *Considerando que, as atividades exercidas por estes profissionais com amparo as normas da Lei Federal 11.350/2006, cabe ao ACS à realização de ações de prevenção das doenças e promoção da saúde, mediante trabalhos nos domicílios e na comunidade, individuais ou coletivos e ao ACE, cabe o exercício das atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.*

III. *Considerando que, os municípios devem observar o piso salarial não inferior a dois salários-mínimos aos agentes comunitários de saúde (ACSs) e aos agentes de combate às endemias (ACEs), independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, conforme disposto no parágrafo 9º do artigo 198 da Constituição Federal (CF/88), que não faz distinções entre os regimes jurídicos dos agentes;*

IV. *Considerando que, o exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias (ACS/ACE), a percepção de adicional de insalubridade calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração através do setor de Recursos Humanos, a promover a alteração na base de cálculo da folha de pagamento, "*Evento: Insalubridade*" junto a matricula dos Agentes Comunitários (*ACS*) e Agentes de Endemias (*ACE*), com a aplicação do percentual a razão de 40% (*quarenta por cento*) sobre o ***salário base***, conforme normas da Lei Federal nº 13.342/2016:

a) - Agentes Comunitários		Matrícula:
1.	ALESSANDRO ALECIO FERMINO PINTO	001177
2.	ALINE FLORENCIO DA COSTA ELIAS	000697
3.	CAMILA MARIA DA SILVA BREVE	001180
4.	CRISTINA NUNES DOS SANTOS	000518
5.	EDSON APARECIDO DA SILVA	000519

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

6.	JULIANE TEIXEIRA	001179
7.	VANDERLEIA SILVERIO DA FONSECA	000702
b) - Agente de Endemias:		**Matrícula:**
1.	ANGELA REGINA PETROVICS	001015

Parágrafo Único: Ao departamento de recursos humanos a tomada de providências que fizerem necessários decorrentes deste ato administrativo, lavrando demais termos de acordo com a legislação vigente no que couber.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 28 de Maio de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.